

1. AVALIAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATADA

A fim de verificar a avaliação da empresa candidata à prestação de serviços, deverão ser avaliados os seguintes requisitos:

1.1 Cartas de Referências

A empresa deverá apresentar os dados dos 03 (três) últimos contratantes aos quais tenha prestado serviços, apresentando uma declaração assinada pelos mesmos contendo os serviços prestados e demais itens, relacionados abaixo, de modo a avaliar a expertise para a realização dos serviços de forma adequada.

- 1) Nome e endereço da Contratante;
- 2) Descrição resumida do local da prestação de serviços realizada;
- 3) Descrição resumida dos serviços prestados com os respectivos períodos;
- 4) Valor total do contrato executado pela contratada;
- 5) Dados de contato do responsável pela contratação;
- 6) Relatar as ocorrências no aspecto de ações trabalhistas;
- 7) Relatar as ocorrências no aspecto de Segurança e Medicina do Trabalho

1.2 Documentação

- ✓ Cópia do Alvará de Funcionamento vigente (relativo ao exercício atual);
- ✓ Cópia do Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do contrato social da empresa e alterações, ou somente a última alteração, quando o contrato social estiver consolidado na alteração; ou o estatuto social e ata da última assembleia de eleição dos representantes legais, em caso de S.A. (avaliação do capital social do contratado x valor do contrato);
- ✓ Procuração dos representantes legais da empresa, outorgando poderes a outra(s) pessoa(s): os instrumentos mandatórios devem conter poderes para assinatura de contratos e/ou representação da pessoa jurídica na esfera privada, quando for o caso;
- ✓ Comprovante de endereço da empresa e do(s) sócio(s);
- ✓ Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s);
- ✓ Proposta Técnica e/ou Comercial;

- ✓ Declaração / Atestado de capacidade técnica e ou demais licenças, quando aplicável;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente (CND conjunta RFB/INSS);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS vigente (CRF);
- ✓ Certidão do Distribuidor Trabalhista emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à avaliação da contratação;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Sindicato dos Trabalhadores;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Sindicato Patronal;
- ✓ Consulta de não optante pelo SIMEI;
- ✓ Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para análise do setor de Segurança do Trabalho e sua aprovação.

2. APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

Após assinado o contrato, deverá o prestador de serviços apresentar cópia dos documentos a seguir, a fim de que lhe seja permitido adentrar a obra e iniciar os serviços:

- ✓ Cópia da Ficha de Registro (com foto e assinatura);
- ✓ Cópia da CTPS (página da foto, qualificação e do contrato de trabalho);
- ✓ Cópia da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (atualizado);
- ✓ Cópia do comprovante de Treinamento – NR18;
- ✓ Cópia da Ordem de Serviço por Função (Treinamento);
- ✓ Cópia do Certificado de Treinamento NR-35, NR-10, NR entre outros, se for o caso;
- ✓ Cópia da CNH e Certificado de Treinamento específico para o equipamento;
- ✓ Comprovante de Entrega de EPI's, com C.A. – Certificado de Aprovação;
- ✓ Comprovante de Entrega de Uniformes (no mínimo calça e camiseta);
- ✓ Cópia do PPRA, PCMSO e se for o caso o PCMAT;
- ✓ Cópia do Certificado de Treinamento do Designado da CIPA ou cópia da documentação de constituição e treinamentos dos membros da Comissão;

- ✓ Livro de Inspeção do Trabalho, o qual ficará no setor de Segurança do Trabalho;
- ✓ Participação na palestra de Integração da Contratante.

3. PAGAMENTOS

As medições ocorrerão no dia 15 de cada mês, quando deverá ocorrer a entrega da documentação necessária, referente ao mês anterior a medição, pelo prestador de serviços e a medição assinada pelo Engenheiro Residente ao representante do RH da obra, o qual realizará a conferência inicial. Posteriormente, a referida documentação deverá ser encaminhada ao Engenheiro Coordenador até o dia 17, o qual analisará e encaminhará ao Setor Contábil até o dia 19 de cada mês. Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro até o dia 25 de cada mês, desde que não haja inconsistência na documentação.

3.1 As datas acima serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, caso coincidam com finais de semana e/ou feriados.

3.2 No ato da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá obedecer a legislação vigente, que prevê a retenção para a seguridade social, bem como a legislação municipal que prevê a retenção de ISS na fonte.

3.3 Caso a CONTRATANTE obtenha benefícios fiscais relativos a qualquer tributo pela celebração de convênios ou por qualquer outro meio legal admitido, e caso os mesmos tenham efeito sobre a execução do contrato, caberá à CONTRATADA implementar os procedimentos necessários à fruição desses benefícios, bem como os devidos descontos no Preço, em proporção à vantagem auferida.

3.4 A CONTRATADA deverá entregar na data medição, os documentos listados a seguir:

- ✓ Nota fiscal (conforme medição), constando o CEI da Obra, o valor da retenção de INSS e ISS;
- ✓ Cópia da GFIP contendo: GRF quitada, RET, RE e protocolo de envio da GFIP da obra, (Código 150, CEI da Obra, RAT 3%, tomador Sial, valor da retenção);
- ✓ Cópia da GPS – Guia da Previdência Social (Código 2100 ou 2119);

- ✓ Cópia dos Cartões de Ponto;
- ✓ Cópia dos Recibos de Pagamento de Salários, da 1ª e 2ª parcela do 13º Salário e das Rescisões dos Funcionários;
- ✓ Cópia dos Comprovantes de Pagamentos do Vale Alimentação, Café da manhã e o lanche da tarde;
- ✓ Cópia dos Comprovantes de Vale Transporte, com as declarações de opção do VT contendo a linha/ônibus;
- ✓ Cópia da Apólice do Seguro de Vida em Grupo, conforme CCT vigente;

3.5 Caso a CONTRATADA deixe de apresentar corretamente a documentação acima, haverá a suspensão temporária dos pagamentos até o atendimento das exigências da CONTRATANTE.

3.6 Na hipótese de entrega de documentação fora do prazo a contratada terá até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação correta, para realizar o pagamento relativo à medição pendente.

4. RETENÇÃO DE CAUÇÃO NAS MEDIÇÕES

Caução: É uma forma de garantia, em dinheiro, à falta de cumprimento de alguma obrigação por parte do contratado. Na prática, a caução é um percentual retido do valor do pagamento bruto de cada medição especificada no contrato.

Geralmente a caução extrapola o prazo de vigência do contrato, uma vez que fica em poder da contratada durante o prazo previamente estabelecido no referido instrumento.

Retenção: é uma forma de penalizar o contratado pelo descumprimento ou inadimplemento de obrigações estabelecidas no contrato, sendo que tal medida minimiza o risco da contratação e reduz eventuais prejuízos (decorrentes de ações trabalhistas ou problemas na execução do contrato).

4.1 A CONTRATANTE reterá, a título de caução, para garantia da qualidade e execução dos serviços pela CONTRATADA, 05% (cinco por cento) do valor bruto de cada medição, que será liberado após a conclusão e aceite definitivo dos serviços

pela CONTRATANTE, no prazo de até 12 (doze) meses, podendo tal valor permanecer retido por período superior, nas seguintes situações:

4.2 Retido o pagamento da medição pela CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, por não cumprimento da apresentação dos documentos necessários para liberação do pagamento, poderá a mesma, a seu exclusivo critério, constatando irregularidades nos pagamentos dos colaboradores do CONTRATADO, fazer uso do montante retido, assim como do valor obtido a título de caução, para efetuar os pagamentos de salários e encargos sociais dos empregados do CONTRATADO, em atraso, em respeito à legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Realizados tais pagamentos pela CONTRATANTE, o saldo remanescente da medição – se houver – será liberado em favor do CONTRATADO, sem prejuízo de eventual rescisão contratual. Tal liberalidade tem o objetivo, tão somente, de resguardar os direitos dos colaboradores do CONTRATADO, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade do CONTRATADO para com seus colaboradores.

4.3 Após 12 (doze) meses contados do encerramento do contrato, todos os valores retidos serão liberados ao CONTRATADO, sem correção monetária, desde que o CONTRATANTE não tenha arcado com quaisquer quantias relativas às obrigações atribuíveis ao CONTRATADO, sejam de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, quando a liberação da caução ocorrerá em prazo diverso.

4.4 Utilizada parcialmente a caução até 12 (doze) meses depois de encerrado o contrato, mediante a devida comprovação, o CONTRATANTE liberará em favor do CONTRATADO, sem correção monetária, o saldo remanescente.

4.5 Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao CONTRATADO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter a caução por prazo indeterminado, até que o CONTRATADO satisfaça a respectiva obrigação ou até que o(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluído(s) do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível, independentemente de qualquer dos prazos anteriormente previstos.